



d/ emenda nº 01

única

1.a Votação	Resultado
<i>B 12,93</i>	<i>APROV. UNAN.</i>
2.a Votação	
3.a Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1201, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS
AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

PROCESSO N.º 097/93

DATA 25 / 10 / 93

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO

DE BUTIÁ PARA O EXERCÍCIO DE 1994.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 120

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1201 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1201 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1201 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 25 de outubro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 25 de outubro de 1993.

Ver. Ariosto Batista Sampaio

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Vereador FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, abaixo firmado,
na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda Supressiva
ao Projeto de Lei nº 1201, do Executivo:

EMENDA Nº 01

Suprime o artigo 3º e suas alíneas "a" e "b",
do Projeto de Lei nº 1201, do Executivo, que Orça a Receita
e Fixa a Despesa do Município de Butiá para o Exercício
de 1994.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1993.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
PPR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 097/93

Parecer nº : _____ Data : 23 / 11 / 93

Referência : Projeto de Lei nº1201, do Executivo

Examinando o Projeto de Lei nº1201, que trata do Orçamento para o Exercício de 1994, verifiquei ser o mesmo Constitucional, estando apto à apreciação pelo plenário deste Legislativo., juntamente com a Emenda nº 01.

É o parecer.

Butiá, 23 de novembro de 1993.

Ver. Adroaldo Custódio da Silva.

For Vereadores Jonely e Fernando Lopes.
Ass., retornar.

[Signature]
24-11-93
[Signature]
26-11-93
fernando

De acordo
[Signature]
Jonely

7 Mesa Diretora.
[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 97/93

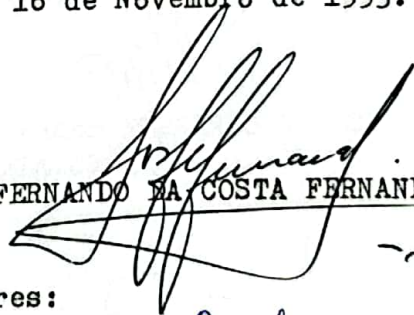
Parecer nº :

Data : 16 / 11 / 93

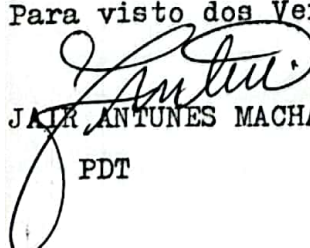
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1201 do EXECUTIVO

O Projeto em questão que trata do Orçamento da Receita e Fixa a Despesa do Município de Butiá para o exercício de 1994, está apto para apreciação e votação em Plenário, juntamente com a Emenda nº 1.

Butiá, 16 de Novembro de 1993.


LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES -PPR -

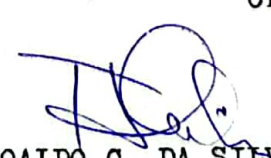
Para visto dos Vereadores:


JAIR ANTUNES MACHADO

PDT


CECÍLIA K. MEDEIROS

PMDB


ADROALDO C. DA SILVA
PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 97/93

Parecer nº : _____ Data : 16 / 11 / 93

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1201 do EXECUTIVO

Na condição de Relator designado para exam^{ar} Parecer sobre referido Projeto do Executivo, onde o mesmo Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Butiá para o Exercício de 1994, somos favoráveis que a matéria seja apreciada pelo Plenário, por estar a mesma apta, juntamente com a Emenda nº 1.

Butiá, 16 de Novembro de 1993.

Vereador FERNANDO R. LOPES
RELATOR

Adão
ADÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

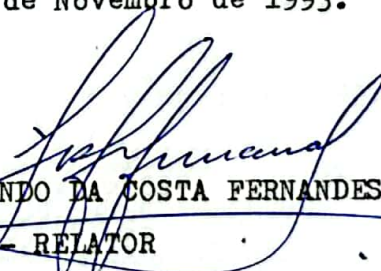
Processo nº : 97/93

Parecer nº : _____ Data : 16 / 11 / 93

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1201/93, do EXECUTIVO

Com referência ao Projeto em questão que Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Butiá para o exercício de 1994, como Relator designado, somos favoráveis ao mesmo, para apreciação e votação do Plenário desta Casa, juntamente com a Emenda nº 1.

Butiá, 16 de Novembro de 1993.


LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES -PPR-
VEREADOR - RELATOR





10/22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

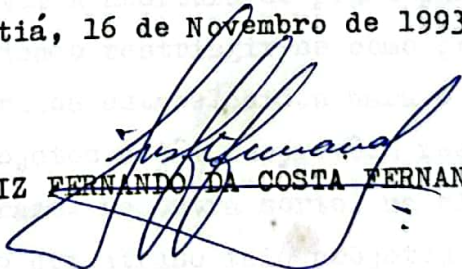
Processo nº : 97/93

Parecer nº : _____ Data : 16 / 11 / 93

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1201 do EXECUTIVO

Com referência ao Projeto em questão do Poder Executivo, somos favoráveis pela apreciação e votação do mesmo pelo Plenário desta Casa, juntamente com a Emenda nº 1.

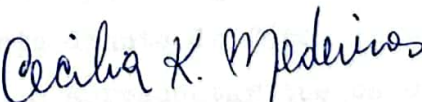
Butiá, 16 de Novembro de 1993.


LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES -PPR -

Para Visto dos Vereadores:


ARIOSTO B. SAMPAIO

PDT


CECÍLIA K. MEDEIROS

PMDB


ADROALDO C. DA SILVA

PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

ASSESSORIA JURÍDICA

CONSULTA Nº 001/93

Consulta o Vereador Luiz A. Krumel acerca do pro
pelo, pela Câmara Municipal, da discussão e votação do Projeto de Orçamen-
anual do Município, quando o Executivo o encaminha fora do prazo esta-
lecido em Lei.

Entendo, data venia, que a intenção do legisla-
r pretendeu, em estabelecendo uma dilação de 60 dias, dar condições ao
legislativo de bem apreciar os projetos orçamentários (incluídos a LDO,
ano Auxílios e Subvenções, Plurianual).

São matérias que denotam um exame mais aprofunda-
do, quando, inclusive, permitem a abertura de prazo para a apresentação
de emendas populares, não podendo restringir-se como prazo decadencial.

Os prazos estabelecidos para o encaminhamento pe-
lo Executivo dos aludidos projetos à Câmara prevêm responsabilização di-
reta do não cumprimento do prazo. De outra sorte, na hipótese do Executi-
vo, encaminhar ao Legislativo com atraso tais projetos não pode, entre-
tanto, cercear-se de exame acurado pelo Legislativo, eis que este não
contribuiu culposa ou dolosamente diante do fato.

Ainda, a acrescentar que os Orçamentos munici-
pais dependem da manifestação, pelo Tesouro do Estado, do índices de par-
ticipação na receita do ICMS.

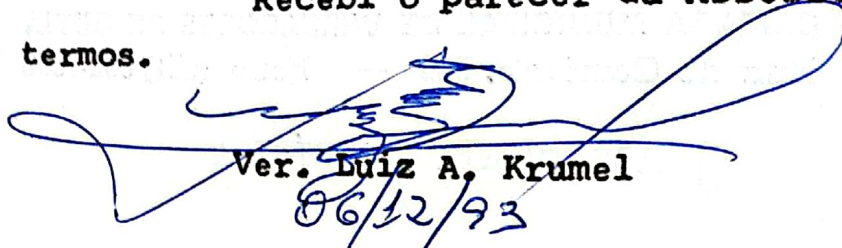
Entendemos pois que o prazo inicia-se com o dia
real recebimento, na Secretaria da Casa, dos projetos, devendo os mes-
es a partir dessa data, disporem de 60 dias para a apreciação.

Finalmente, para corroborar, os projetos devem
ser apreciados pelas Comissões Permanentes da Casa, na forma contida no
Regimento Interno, não se os podendo suprimir.

É o parecer, s. m. j.

Butiá, 06 de dezembro de 1.993

Recebi o parecer da Assessoria que acato
seus termos.


Ver. Luiz A. Krumel

06/12/93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1339

A U T Ó G R A F O Nº 098

PROJETO DE LEI Nº 1201

De: 25 de outubro de 1993.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1201, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 13 de dezembro de 1993.


Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1201

ORÇA A RECEITA E FIXA A DES-
PESA DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ PARA O EXERCÍ-
CIO DE 1994.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal
de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento aos artigos 106, ítem XI;
artigo 123, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Orgânica Municipal, em
consonância ao artigo 165 da Constituição Federal, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - A Receita Geral do Município para o Exercí-
cio de 1994, é orçada em CR\$ 3.000.000.000,00 (três Bilhões de Cruzeiros
Reais), a qual será arrecadada em conformidade com a legislação vigente
e obedecida a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	CR\$	303.080.000,00	
Receita Patrimonial	CR\$	166.510.000,00	
Receita de Serviços	CR\$	53.000.000,00	
Transferências Correntes ...	CR\$	2.304.900.000,00	
Outras Receitas Correntes ..	CR\$	188.210.000,00	CR\$ 2.968.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	CR\$	5.000.000,00	
Transferências de Capital ..	CR\$	27.000.000,00	
Outras Receitas de Capital..	CR\$	- x -	CR\$ 32.000.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA			CR\$ 3.000.000.000,00

Artigo 2º - A Despesa Geral do Município para o Exercício
de 1994, é fixada em CR\$ 3.000.000.000,00 (três Bilhões de Cruzeiros
Reais), a qual será realizada sob a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	CR\$	2.238.320.000,00	
Transferências Correntes ...	CR\$	286.267.000,00	CR\$ 2.524.587.000,00

... 
Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

... Projeto de Lei nº 1201 Fl. 02

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	CR\$	421.133.000,00	
Inversões Financeiras	CR\$	1.500.000,00	
Transferências de Capital ..		<u>52.780.000,00</u>	CR\$ <u>475.413.000,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	CR\$		3.000.000.000,00

Artigo 3º - Suprimido.

a) Suprimida.

b) Suprimida.

Artigo 4º - Autoriza o Poder Executivo a incluir no Plano Plurianual e LDO, os compromissos, autorizados por Lei, firmados entre a Municipalidade e órgãos estaduais e federais, através de convênios com o parcelamento do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal e parcelamento do INSS, bem como a construção dos berçários industriais.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, de de 1993.

LUIZ MARCELO A. ESPINOSA

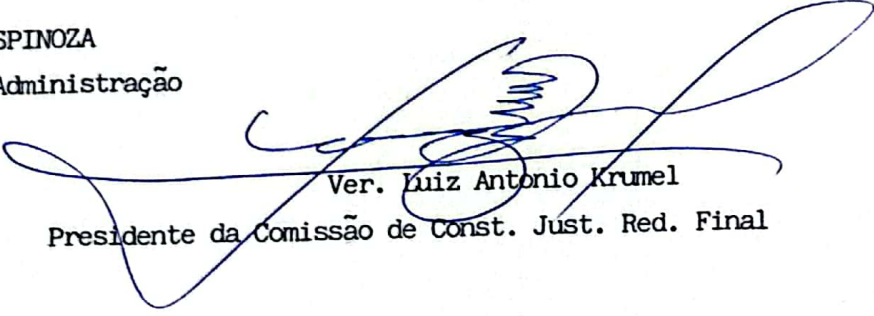
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, de de 1993.

MARCOS LUIZ A.ESPINOZA

Secret. Munic. Administração


Ver. Luiz Antonio Krumel
Presidente da Comissão de Const. Just. Red. Final